



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 083/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução Legislativa**:

Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, para a Legislatura 2025/2028, constituirá em subsídio fixo, observado os critérios estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal e o artigo 23 inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Subsidio que trata o artigo anterior, será em parcelas única, de acordo com a Receita Corrente líquida-RCL do exercício, obedecendo os seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

II – O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

III – O subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 3º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade ou paternidade, devidamente justificada com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio que tiver o vereador em exercício.

§ 2º a ausência do vereador sem motivo devidamente justificado as sessões ordinárias, implicará descontos proporcional do subsídio, ao número de sessões ordinárias realizada no mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei sofrerá revisão de valores quando houver a revisão geral anual dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, observado o limite constitucional vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirante da Serra,
em 15 de abril de 2024.

Mesa Diretora:

MARTINHO FREIRE DA SILVA
PRESIDENTE/CMMS

DANIEL ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CRISTIANO CORREA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ADINEUDO DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 083/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2025/2028.

Atendendo as determinações constitucionais, especialmente ao art. 29, inciso V e VI da CF/88, e disposições de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre as determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente, observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar n° 101/2000.

Vale mencionar que no trato da matéria foi observada a integração das disposições das Emendas Constitucionais n° 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente Legislatura para a próxima, atendendo o princípio da anterioridade (conforme determinação da Emenda Constitucional n° 25), harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, da CF/88, nestes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Além da importância de nos adequarmos à determinação constitucional da atualização do subsídio em cada legislatura para a subsequente, também salientamos que a última fixação concedendo aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

ocorreu no ano de 2012 (Lei Municipal n.º 595/2012). Nos anos de 2014, 2018, 2017, 2020 e 2021, não houve alteração na fixação anual dos subsídios, resultando em significativa desvalorização salarial, em virtude da redução do valor real em comparação ao ano de 2012. Tais fatos tornam evidente a necessidade de correção dos valores por parte do Poder Legislativo.

Quanto à espécie normativa utilizada para a fixação do subsídio dos vereadores, o Tribunal de Contas do estado de Rondônia manifestou entendimento, através do Processo n. 1.113/09 (Relator Conselheiro Paulo Curi Neto), de que o instrumento adequado para a fixação dos subsídios dos membros do poder legislativo, mesmo após a edição da EC n. 25, é a Resolução, dispensando-se a sanção do Chefe do Poder Executivo. Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Resolução.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para esta Casa, certo de que esta solicitação será atendida, aguardamos a aprovação dos nobres pares e na oportunidade renovo os protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Mirante da Serra,
em 15 de abril de 2024.

Mesa Diretora:

MARTINHO FREIRE DA SILVA
PRESIDENTE/CMMS

DANIEL ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CRISTIANO CORREA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ADINEUDO DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO